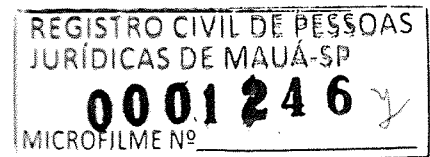


INSTITUTO CORAL
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVOS

Artigo 1º. O INSTITUTO CORAL, neste Estatuto designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, voltado à promoção de direitos ambientais, culturais, humanos e assistenciais, regido por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. O INSTITUTO tem sede na Av. Papa João XXIII, 2100 – Sertãozinho, sala Instituto Coral - Prédio administrativo, Município de Mauá, Estado de São Paulo, CEP 09370-901, podendo criar filiais em todo o território nacional, por decisão da Diretoria.

Artigo 3º. O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

Artigo 4º. O INSTITUTO tem por objetivo promover iniciativas de sustentabilidade nas suas várias dimensões, prioritariamente mediante o desenvolvimento e implementação de estratégias sociais que propiciem a convivência, a apropriação e o fortalecimento do tecido social nas comunidades, mediante a melhoria de qualidade de vida das pessoas.

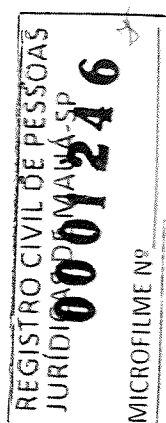
Parágrafo 1º. Para cumprir o seu objetivo social, o INSTITUTO poderá promover as seguintes atividades e finalidades de relevância pública e social, exemplificativamente:

- (i) contribuir para a estética humanizada das cidades e moradias de pessoas e famílias, priorizando as que estão em situação de vulnerabilidade;
- (ii) estimular iniciativas para revitalização de cidades, bairros e moradias;
- (iii) apoiar a realização de arte urbana;
- (iv) realizar e/ou apoiar ações de educação ambiental, climática, de economia circular, economia criativa e bioeconomia;
- (v) realizar e/ou apoiar iniciativas de gestão de áreas protegidas, com atenção especial para a Reserva Coral Tangará, localizada em área de Mata Atlântica, em Mauá/SP;
- (vi) realizar e/ou apoiar iniciativas que promovam o desenvolvimento de novas tecnologias que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas, notadamente no campo da construção civil.
- (vii) promover atividades de pesquisa sobre biodiversidade e/ou mudanças climáticas;

- (viii) realizar e/ou apoiar iniciativas de incentivo ao esporte/atividades esportivas que promovam o desenvolvimento educacional e social;
- (ix) apoiar e ou realizar projetos de capacitação com a finalidade de inclusão social e profissional;
- (x) apoiar iniciativas de incentivo à cultura e proteção do patrimônio cultural.

Parágrafo 2º. Para operacionalizar as suas atividades, o INSTITUTO poderá realizar, exemplificativamente:

- (i) a doação de bens e/ou recursos financeiros ou, ainda, venda a custo social de bens necessários à revitalização de bairros e moradias à instituições públicas e privadas sem fins lucrativos ou a comunidades vulneráveis (e seus membros);
- (ii) a prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e órgãos do setor público, desde que tais serviços guardem relação com os seus objetivos institucionais;
- (iii) a produção, publicação, edição, distribuição e comercialização de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e outros produtos, próprios ou de terceiros, relacionados aos seus objetivos sociais;
- (iv) a execução de projetos, programas e planos de ação com a Administração Pública, mediante a assinatura de termo de fomento; termo de colaboração; acordo de cooperação, ou outros instrumentos previstos em lei;
- (v) a celebração de acordos com o Poder Público para apoio de projetos socioambientais, mediante a transferência de bens ou recursos;
- (vi) a realização de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando a consecução dos seus objetivos sociais;
- (vii) a organização, promoção e a participação em eventos, debates, workshops, conferências, seminários, cursos e congressos;
- (viii) o desenvolvimento de um programa de voluntariado próprio ou apoio a programas de voluntariado de terceiros.



Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, nas suas dependências e no seu quadro associativo, o INSTITUTO não fará qualquer discriminação etária, de raça, nacionalidade, gênero, orientação sexual, credo religioso e condição social, sendo vedada

1 2 1

a participação da entidade em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo II ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro associativo do INSTITUTO é constituído por pessoas físicas e jurídicas, enquadradas nas seguintes categorias:

- (i) Associadas instituidoras: as empresas Akzo Nobel Ltda e Akzo Nobel Colombia S.A.S;
- (ii) Associados efetivos: que forem admitidos pela Diretoria após a constituição da entidade, mediante indicação de um outro associado.

Artigo 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

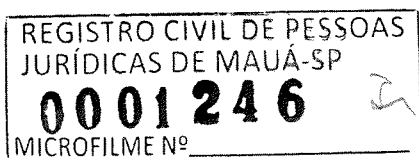
- (i) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- (ii) Convocar a Assembleia Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- (iii) Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas; e
- (iv) Ser informado sobre as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO.

Parágrafo único. São direitos dos associados colaboradores:

- (i) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

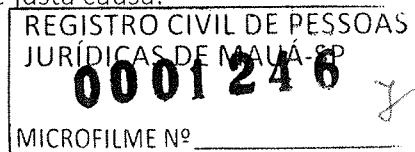
Artigo 8º. São deveres dos associados:

- (i) Contribuir para a consecução dos objetivos do INSTITUTO e zelar pela sua reputação, por seus princípios e por seu patrimônio;
- (ii) Cumprir o Estatuto Social e as políticas e o regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Comparecer às Assembleias Gerais;
- (iv) Comunicar por escrito a alteração de seus dados cadastrais;
- (v) Cumprir pontualmente as contribuições associativas porventura instituídas.



Artigo 9º. O associado poderá pedir o seu desligamento voluntário mediante comunicação escrita apresentada à Diretoria, ou poderá ser excluído compulsoriamente, pela Diretoria, se verificada uma das seguintes hipóteses caracterizadoras de justa causa:

- (i) Violação dos seus deveres de associado;
- (ii) Violação deste Estatuto e normas internas; e
- (iii) Conduta prejudicial ou contrária à reputação, aos princípios e ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.



Parágrafo único. O associado receberá notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento de exclusão, para que ele apresente defesa escrita em 15 (quinze) dias. Findo o prazo, a Diretoria deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, da qual caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 10. Será desligado automaticamente do quadro social o associado colaborador que for desligado das empresas/associadas instituidoras.

Artigo 11. O associado que pedir desligamento ou for excluído do INSTITUTO não terá direito a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Capítulo III PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 12. O patrimônio e as receitas do INSTITUTO são compostos conforme segue:

- (i) PATRIMÔNIO: bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- (ii) RECEITAS E FONTES DE RECURSOS: a) contribuições associativas; b) auxílios, contribuições, subvenções sociais, patrocínios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; c) remuneração por serviços prestados ou pela venda de bens produzidos pela entidade ou que levem a sua logomarca, ou de seus próprios bens; d) licenciamento de marca ou cessão de direitos autorais; e) rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras; f) recursos provenientes de parcerias públicas e privadas; g) incentivos fiscais.

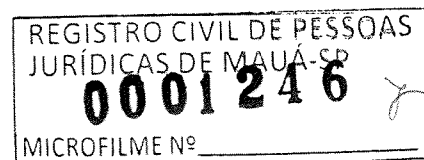
Artigo 13. O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício

de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente no território nacional, na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Capítulo IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Artigo 14. O INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal; e
- (iv) Conselho Consultivo.



Artigo 15. Em todos os atos de gestão, os dirigentes do INSTITUTO deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único. Entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais esses indivíduos sejam sócios.

Artigo 16. Os associados e os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela INSTITUTO em atos de regular gestão, exceto pela violação da lei e deste Estatuto, por fraude ou má fé.

Artigo 17. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo exercerão suas funções de forma voluntária, sem qualquer remuneração direta ou indireta. Os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva poderão ser remunerados, na forma permitida pela legislação, observados os limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Seção I Assembleia Geral

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO, é constituída por todos os associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral:

- (i) Aprovar a programação e o orçamento anual;
- (ii) Aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria;

- (iii) Eleger e destituir os membros da Diretoria e definir a sua remuneração;
- (iv) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- (v) Decidir recurso interposto por associado excluído;
- (vi) Deliberar sobre alterações do Estatuto, inclusive no que diz respeito aos objetivos sociais e à administração do INSTITUTO;
- (vii) Autorizar a contratação de empréstimos passivos com ou sem a incidência de encargos para o INSTITUTO e a aquisição, alienação, doação, oneração ou permuta de bens imóveis;
- (viii) Determinar a realização de auditoria externa, sem prejuízo da Diretoria decidir sobre tal contratação;
- (ix) Aprovar as contribuições associativas; e
- (x) Decidir sobre a dissolução da entidade.

Artigo 20. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados, mediante edital afixado na sede da entidade, correspondência simples ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião, devendo constar do edital o dia, a hora, a modalidade (presencial, virtual ou híbrida), o local, e a pauta de assuntos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta (metade mais um) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o quorum mínimo de 2 (dois) associados.

Parágrafo 3º. Em caso de Assembleia virtual, a participação dos associados será registrada na ata da Assembleia e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia ou mediante a assinatura eletrônica de lista de presença.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente ou por outro associado escolhido pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral se darão pelo voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, salvo quorum específico previsto em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 6º. Para a eleição e destituição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo; alteração do Estatuto Social (exceto para alteração de endereço da sede) e dissolução do INSTITUTO, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados.

Seção II DIRETORIA

Artigo 21. O INSTITUTO será administrado pela Diretoria, sob a supervisão da Assembleia Geral.

Artigo 22. A Diretoria será composta por 1 (um) a 4 (quatro) membros, todos associados colaboradores, sendo:

- (i) 1 (um) Diretor Presidente;
- (ii) 2 (dois) Diretores Vice-Presidente; e
- (iii) 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 23. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, sendo cabíveis até 2 (duas) reeleições.

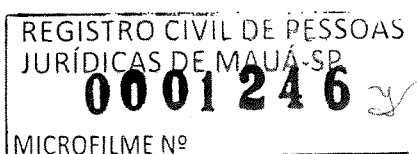
Parágrafo único. Findos os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos por até 180 (cento e oitenta) dias, até que seja realizada Assembleia Geral para a eleição e posse de seus sucessores, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Artigo 24. Os Diretores poderão renunciar aos seus cargos mediante apresentação de carta de renúncia à Diretoria, devendo a renúncia ser formalizada em ata de Assembleia Geral.

Artigo 25. Os Diretores poderão ser destituídos de seus cargos por motivo grave, em processo que lhes assegure a ampla defesa, considerando-se motivo grave:

- (i) violação de lei e do Estatuto Social;
- (ii) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- (iii) prática de condutas que comprometam a reputação, os princípios ou o patrimônio do INSTITUTO; e
- (iv) prática de atos que gerem favorecimento pessoal.

Parágrafo único. Será destituído automaticamente o Diretor que perder a qualidade de associado colaborador, na forma do art. 10 do Estatuto Social.



Artigo 26. Em caso de renúncia, falecimento ou destituição de membro da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada em até 180 (cento e oitenta) dias para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

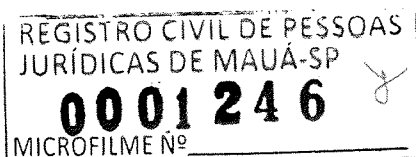
Parágrafo único. Enquanto o substituto não for eleito, as suas atribuições serão exercidas pelos demais Diretores.

Artigo 27. Compete à Diretoria:

- (i) Administrar o INSTITUTO;
- (ii) Cumprir a programação e o orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral;
- (iii) Elaborar o relatório de atividades e a prestação de contas anual;
- (iv) Aprovar a celebração de parcerias com o Poder Público (entidades da administração direta e indireta);
- (v) Solucionar os casos omissos *ad referendum* da Assembleia; e
- (vi) Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto e/ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 28. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) Representar o INSTITUTO em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- (ii) Representar o INSTITUTO em atos burocráticos perante cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimentos de imunidade e isenções, firmar requerimentos e declarações;
- (iii) Representar o INSTITUTO perante instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e investimentos financeiros, efetuar saques, assinar quaisquer contratos bancários, inclusive de câmbio, solicitar talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, e praticar todos os demais atos necessários à movimentação de recursos do INSTITUTO. A movimentação de recursos financeiros em montante igual ou superior a 100 (cem) salários-mínimos deverá se dar com a assinatura conjunta de outro Diretor ou procurador;
- (iv) Assinar contratos, instrumentos de fomento e colaboração, parcerias, acordos de cooperação e congêneres, devendo fazê-lo em conjunto com outro Diretor ou procurador quando a operação envolver o desembolso, pelo INSTITUTO, de valor igual ou superior a 100 (cem) salários-mínimos. Em se tratando de desembolsos



inferiores a 100 (cem) salários mínimos, o Diretor Presidente poderá assinar isoladamente;

- (v) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- (vi) Administrar os recursos humanos da ASSOCIAÇÃO, inclusive contratar e demitir funcionários e fixar a sua remuneração, monitorando regularmente o seu desempenho.

Artigo 29. Compete aos Diretores Vice-Presidente:

- (i) Apoiar o Diretor Presidente na realização de suas tarefas;
- (ii) Representar institucionalmente o INSTITUTO, em eventos e reuniões;
- (iii) Representar o INSTITUTO perante instituições financeiras, sempre em conjunto com outro Diretor ou um procurador, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e investimentos financeiros, efetuar saques, assinar quaisquer contratos bancários, inclusive de câmbio, solicitar talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, e praticar todos os demais atos necessários à movimentação de recursos do INSTITUTO;
- (iv) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

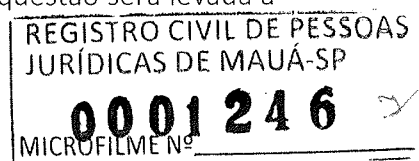
Artigo 30. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) Zelar pelo patrimônio e instalações do INSTITUTO;
- (ii) Coordenar todos os procedimentos administrativos e financeiros;
- (iii) Representar o INSTITUTO perante instituições financeiras, sempre em conjunto com outro Diretor ou um procurador, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e investimentos financeiros, efetuar saques, assinar quaisquer contratos bancários, inclusive de câmbio, solicitar talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, e praticar todos os demais atos necessários à movimentação de recursos do INSTITUTO;
- (iv) Gerir o pagamento das contas;
- (v) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal;
- (vi) Produzir os relatórios e documentos da prestação de contas anual.

Artigo 31. As reuniões da Diretoria serão realizadas de forma presencial ou remota, mediante convocação de qualquer dos seus membros, por edital afixado na sede ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar do edital

o local, dia e hora da reunião, além da pauta dos assuntos a serem tratados. As decisões da Diretoria se darão por maioria de votos. Em caso de empate, a questão será levada à Assembleia Geral.

Seção III CONSELHO FISCAL



Artigo 32. A gestão administrativa-financeira do INSTITUTO será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) a 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 3 (três) anos, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as regras sobre renúncia, destituição, substituição e prorrogação de mandato previstas nos artigos 23 a 26 deste Estatuto.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros contábeis e sociais, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do INSTITUTO, e emitir parecer para a Assembleia Geral;
- (ii) recomendar à Assembleia Geral a realização de auditoria externa; e
- (iii) emitir parecer sobre assuntos administrativos, tributários e financeiros, quando consultados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Seção IV CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 34. O Conselho Consultivo, órgão de instalação facultativa, tem por objetivo orientar e subsidiar o INSTITUTO em assuntos estratégicos, sem caráter deliberativo ou fiscalizador, sendo composto por um número ilimitado de conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Conselho Consultivo, no que couber, as regras sobre renúncia e destituição, previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto.

Capítulo V PROCURAÇÕES

Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente em conjunto com um Diretor, constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para que estes representem o INSTITUTO perante terceiros, incluindo órgãos públicos, instituições financeiras e pessoas jurídicas de direito privado, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano, exceto se para fins processuais (judiciais ou administrativos), em que será por prazo indeterminado.

Three handwritten signatures are visible at the bottom right of the page, written over a horizontal line.

Capítulo VI
EXERCÍCIO FISCAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37. A prestação de contas do INSTITUTO observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

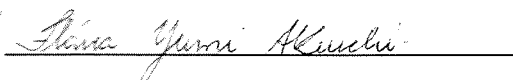
Capítulo VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 38. A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e observado o quorum previsto no artigo 20, parágrafo sexto, poderá deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO quando não houver mais condições ou interesse na sua manutenção.

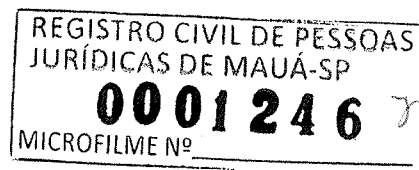
Parágrafo único. Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, será indicado o liquidante e sua remuneração, se for o caso.

Artigo 39. Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO.

Mauá, 13 de junho de 2024.



Diretor Presidente

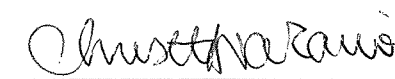


Visto dos advogados:



Marcia Cristina Romano Santo

OAB/SP 200.678



Christiane Máira Nakano Murata

OAB/SP 227.602

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE MAUÁ-SP
0001246
MICROFILME Nº _____

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bícudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

FLAVIA YUMI TAKEUCHI*****

São Paulo, 27 de Agosto de 2024. C.Reg: 59810280.14:19:48h

R\$8,23 SELD(S) S11047AC0926284

Válido somente com selo de autenticidade



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MAUÁ/SP

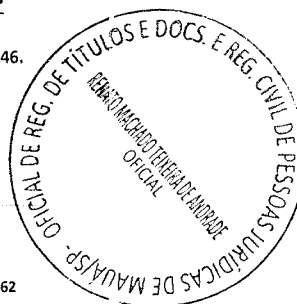
Protocolado em 25/07/2024 sob nº 2038, Registrado em microfilme sob nº 1246.

Mauá, 09 de setembro de 2024

Hiroshi P. Suenaga

Hiroshi Peregrino Suenaga
Escrevente

Emol. 220,71/Estado 62,68/SEFAZ 42,93/R.Civil 11,62/TJSP 15,15/ISSQN 11,00/FEDMP 10,62
TOTAL 374,71



4 4 5 1 6 0 0